



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°.....
OFÍCIO N° 1237/2017-GAB., DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n° 11.468, de 29 de dezembro de 2011 -
Código de Posturas do Município.

Londrina, 27 de novembro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 Código de Posturas do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. Passa o art. 49, da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Fica criado o Fundo de Proteção aos Animais – FUPA, que tem por finalidade implementar ações destinadas à proteção do bem-estar animal, bem como proporcionar e gerenciar receitas, captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção e defesa dos animais e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

§ 1º Os recursos do Fundo de Proteção aos Animais – FUPA serão destinados à ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

- I. Ações de controle, fiscalização e aplicação das diretrizes e metas contempladas na legislação municipal relativa quanto ao trato dos animais.*
- II. Fiscalização e controle, relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados.*



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- III. *Incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;*
- IV. *Apoio, financiamento e investimento em planos, programas e projetos governamentais ou não relativos ao bem-estar dos animais;*
- V. *Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, tratamento e destinação dos animais;*
- VI. *Aquisição de alimentos, medicamentos, equipamentos, produtos de higiene, limpeza ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção aos animais;*
- VII. *Custeio de tratamento veterinário, exames, cirurgias, incluindo procedimentos de vacinação e esterilização;*
- VIII. *Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações, seja através de parcerias, convênios ou em estrutura própria;*
- IX. *Treinamento e capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;*
- X. *Desenvolvimento e promoção de projetos e medidas educativas, de conscientização com informações e divulgação de ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;*
- XI. *Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e demais normas concorrentes aos animais.*

§ 2º São fontes de recurso do Fundo de Proteção aos animais – FUPA:

- I. *Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;*
- II. *Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e bens móveis e imóveis que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;*
- III. *Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;*
- IV. *Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de*



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

- V. Recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA – Registro Geral de Animais, microchipagem e demais taxas aplicáveis à matéria;*
- VI. Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e Termo de Compromisso Ambiental – TCA relativos à infrações ambientais contra animais, firmados pelo Município e/ou Ministério Público, bem como, os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;*
- VII. Recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis;*
- VIII. Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;*
- IX. Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os Governo Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;*
- X. Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;*
- XI. Dotação orçamentária do Município; e*
- XII. Outras receitas eventuais.*

§ 3º O Fundo Municipal de Proteção Animal – FUPA será administrado pela Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, sendo a aplicação dos recursos que o compõem decidida pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPDA.

§ 4º Constituem ativos do Fundo Municipal de Proteção Animal – FUPA:

- I. Disponibilidade monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no § 2º deste artigo;*
- II. Direitos que porventura vier a constituir; e*



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

III. Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Proteção Animal – FUPA.

§ 5º Os recursos destinados ao Fundo Municipal proteção Animal – FUPA serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.”

Art. 2º Passa o art. 76, da Lei 11.468, de 2011 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPDA, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador que terá a seguinte composição:

- I. Um (1) representante da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA;*
- II. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- III. Um (1) representante da Procuradoria Geral do Município;*
- IV. Um (1) representante indicado por ONGs/OSCIPs de proteção animal devidamente registrada;*
- V. Um (1) representante indicado por associação de classe de médicos veterinários;*
- VI. Um (1) representante indicado pela Comissão de Defesa dos Animais da OAB – Subseção de Londrina.*

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPDA:

- I. Estabelecer diretrizes para gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;*
- II. Deliberar quanto à aplicação de recursos;*
- III. Apreciar relatório anual apresentado pela Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA;*
- IV. Fiscalizar o cumprimento das finalidades do Fundo;*
- V. Acompanhar procedimentos de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;*
- VI. Opinar e fiscalizar sobre as diretrizes e execução sobre Política Municipal de proteção à vida Animal;*



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- VII. *Promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município, visando a auxiliar a consecução do Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;*
- VIII. *Decidir em 2ª Instância administrativa sobre os recursos em casos de autuações por maus tratos, estes definidos em legislação municipal;*
- IX. *Auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;*
- X. *Proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;*
- XI. *Auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;*
- XII. *Promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;*
- XIII. *Desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;*
- XIV. *Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito de posse responsável de animais, podendo para tanto contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;*
- XV. *Promover, eventualmente, o programa de adoção de animais resgatados nas ruas;*
- XVI. *Propor campanhas publicitárias, institucionais ou não no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência; e*
- XVII. *Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.*

§ 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPDA participará das diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo de Proteção aos Animais – FUPA, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§ 3º As contas do Fundo de Proteção aos Animais – FUPA serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, tantas quantas necessárias.

§ 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um dos representantes do Governo Municipal.

§ 6º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do COMUPDA, o quórum mínimo será de dois terços dos membros.

§ 8º Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse imediata na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

- I. Compete ao presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;*
- II. Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;*
- III. Compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da Secretaria.*

§ 9º O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPDA será disciplinado no seu Regimento Interno.

§ 10. Para a execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPDA serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal do Ambiente.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§ 11. Os servidores designados na forma do parágrafo anterior não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

§ 12. As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e defesa dos Animais serão consideradas como serviços públicos relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 13. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá constituir Comissões permanentes ou provisórias que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

§ 14. Em benefício de seu pleno funcionamento, o COMUPDA contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

§ 15. No prazo máximo de sessenta (60) dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Executivo pretende com o incluso Projeto de Lei alterar a redação dos artigos 49 e 76, da Lei Municipal nº 11.468, 29 de dezembro de 2011, regulamentando o Fundo de Proteção aos Animais, bem como, criar e regulamentar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPDA.

É fundamental o papel de um Conselho como elemento essencial para a definição de políticas públicas, bem como, para ampliar a ação do próprio trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

A Declaração dos Direitos dos Animais, aprovada pela organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, prevê a participação da sociedade civil, através das entidades de proteção animal, fato que ainda não ocorre no Município, o que agora será suprido pela apresentação do presente Projeto de Lei.

Outras cidades no país, como Guarulhos, Curitiba, Pelotas, São José dos Campos, Bauru e Maringá por exemplo, já adotaram no seu desenho administrativo a constituição e funcionamento do Conselho Municipal como ora proposto, com êxito e parceria comprovadas.

A presente proposta prepara as condições e acelera o processo de consolidação de uma política pública permanente para a promoção e defesa dos animais no Município de Londrina.

O conselho deve formular as diretrizes para políticas públicas de proteção e defesa de animais domesticados e silvestres. As ações devem observar a prevenção, mitigação, preparação, resposta, melhorias e recuperação voltadas à assistência dos bichos.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Também estão no escopo do Conselho a competência a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com fins didáticos, de financiamento e para o desenvolvimento das áreas que estejam em consonância ao setor.

Com a criação do Conselho haverá uma participação efetiva da sociedade em todos os assuntos e demandas que permeiam a questão da defesa e proteção animal.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pelo relevante interesse público do incluso projeto, estamos à disposição para quaisquer informações adicionais ou troca de ideias, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Londrina, 27 de novembro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 1237/2017-GAB.

Londrina, 27 de novembro de 2017.

A Sua Excelência, Senhor
Mário Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha projeto de lei - Introduce alterações na Lei Municipal nº 11.468, 29 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo autorização legislativa para que possa alterar dispositivos na Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO